



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Autoria: Vereador Marcos Oliveira – DEM.

“Altera o § 3º, do artigo 35 da Lei nº 2.041/17, a fim de prorrogar a vigência das permissões de uso público a título oneroso de quiosques e trailers instalados no âmbito do Município de Itabaiana/SE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 35 da Lei nº 2.041/17, que passa a deter a seguinte redação:

Art. 35. (...)

§ 3º As permissões de uso vigentes poderão ser prorrogadas até o prazo limite de 31/12/2021, tendo em vista a Pandemia do COVID-19 e suas consequentes implicações de saúde pública, econômicas, financeiras e sociais; e da necessidade de se trazer segurança a todos os interessados na realização do procedimento licitatório pelo Município a ser concluído até o limite dessa data.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em de de 2021.

Handwritten signature of Marcos Oliveira
Marcos Oliveira
Vereador – DEM

Handwritten signature: D.E.M.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA/SE**

JUSTIFICATIVA

É sabido que o Município de Itabaiana/SE assinou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual no Inquérito Civil nº 48.16.01.0039, comprometendo-se a fazer licitação dos quiosques do Município até o dia 30/11/2020.

Tal acordo considera, entre outros a Lei Municipal 2.041/2017 aprovada por esta Casa de Leis, a qual prevê que os direitos adquiridos serão observados por esta lei, em relação às renovações e considerados os prazos limites.

Apesar de o Município ter firmado acordo extrajudicial com o Ministério Público Estadual, inclusive aditado em fevereiro de 2020 em razão das alegadas dificuldades técnicas do Município, é imperioso perceber que, naquele momento, ainda não havia o atual contexto de Pandemia, que trouxe consequências sociais, financeiras, e de saúde pública como um todo; além da eleitoral, com transferência do pleito para o dia 15/11/2020.

Destarte, não se apresenta razoável e lógico que, mesmo em um ano tão atípico, em que os comerciantes dos quiosques já foram tão duramente afetados pelo fechamento imposto pela Pandemia, que o Município de Itabaiana/SE prossiga com os certames licitatórios neste momento.

Há um evidente prejuízo para aqueles que sustentam suas famílias com a renda auferida dos quiosques, onde restam consideravelmente diminuídas, em razão das medidas necessárias de restrição de circulação de pessoas, com fito de combater o vírus.

Por fim, é de suma relevância a aprovação do presente projeto de lei, acrescentando dispositivo legal que leva em consideração todo esse novo cenário e possibilita que os possuidores de quiosque se organizem neste curto período de prorrogação, quando então o Município adotará as medidas legais, servindo esta lei inclusive para trazer fato novo junto ao Ministério Público.

Handwritten signature of Marcos Oliveira
Marcos Oliveira
Vereador - DEM

Handwritten signature of P. DEM



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.041/2017
De 20 de junho de 2017

Dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento de quiosque e trailer instalados no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itabaiana, Estado do Sergipe, autorizado a fazer a permissão de uso para exploração a título oneroso do espaço público de propriedade do município para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque e trailer, para os fins a que se destinam, os quais serão regidos pelas normas constantes na presente lei.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. Os equipamentos urbanos a que se refere o art. 1º desta Lei serão catalogados pela Administração Pública, os quais serão destinados para os fins específico que se destinam, nos termos desta lei, podendo haver decreto do poder executivo Municipal para regulamentação específica de cada equipamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar decreto a fim de regulamentar os demais equipamentos urbanos não regulamentados por esta lei, previstos na Lei Federal 13.311/2016 ou outra que a substitua.

Art. 3º. Para os fins desta Lei conceitua-se:

I - Quiosque: imóvel de propriedade municipal, destinado a exploração de atividade econômica, edificado de acordo com o Plano de Ocupação de Área Pública, a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



II - dependerá de requerimento do interessado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular ou da sentença que declarar sua interdição;

III - dependerá de preenchimento dos requisitos exigidos no edital de licitação do respectivo mobiliário urbano do tipo quiosque, pelo interessado.

Art. 33. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.311, de 11 de julho 2016 ou outra que a substitua, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas."

Art. 34. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal 1.418 de 16 de setembro de 2010.

§ 1º. São resguardados os direitos adquiridos durante a vigência das leis citadas no caput, inclusive aqueles atinentes às renovações de permissão de uso considerados os prazos limites.

§ 2º. A administração pública no prazo de até 90 dias de vigência desta lei deverá adotar todas as providências para formalização das situações previstas no parágrafo anterior.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 20 de junho de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana